

Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Procuradora-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Carla Viana Cola
Corregedora-Geral do Ministério Público

Eliezer Siqueira de Sousa
Ovidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça

Catarina Cecin Gazele

Célia Lúcia Vaz de Araújo

Adonias Zam

Sócrates de Souza

Fábio Vello Corrêa

José Claudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha

Benedito Leonardo Senatore

Eder Pontes da Silva

Maria de Fátima Cabral de Sá

Gustavo Modenesi Martins da Cunha

Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano

Altamir Mendes de Moraes

Humberto Alexandre Campos Ramos

Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet

Elisabeth da Costa Pereira

Cleber Pontes da Silva

Carla Stein

Edwiges Dias

Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Almiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão

Márcia Jacobsen

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA PGJ Nº 721, de 08 de novembro de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestor titular de contrato administrativo do MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Fica revogada a designação do servidor Marcelly Santos Monjardim, como Gestor Titular dos Contratos MP nº 029/2021, nº 030/2021 e nº 031/2021, efetuada através da Portaria PGJ nº 389, de 06 de julho de 2021 (Dimpes 07/07/2021).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 05 de novembro de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Contrato	Contratado	Gestor Titular
029/2021	QHS EXTINTORES LTDA	Gêna Baiôco
030/2021	QHS EXTINTORES LTDA	Gêna Baiôco
031/2021	QHS EXTINTORES LTDA	Gêna Baiôco

PORTARIA PGJ Nº 722, de 08 de novembro de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores do Contrato Administrativo MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 05 de novembro de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Contrato	Contratado	Gestores Titular
062/2021	ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA	Laudelino Azeredo dos Santos Willie David de Souza

PORTARIA PGJ Nº 723, de 08 de novembro de 2021.

DESIGNAR a servidora MILENA SILVA ROCHA BARCELLOS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO/Função: ADMINISTRATIVO, para exercer a função gratificada II, em conformidade com a Lei nº 9.496/2010, publicada no Diário Oficial de 22/07/2010, no período de 01.11.2021 a 28.02.2022, conforme procedimento MP/Nº 19.11.2119.0028327/2021-34.

Vitória, 08 de novembro de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO MP Nº 062/2021

Processo MP nº 19.11.0079.0016160/2021-49 - Ref. Adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Pregão Eletrônico nº 079/2020

Contratado: ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.816.526/0004-00)

- Resumo -

Objeto: fornecimento de solução de rede wireless (IEEE 802.11ac Wave 2), compreendendo licenças de uso de software de gerenciamento centralizado, fontes de energia, serviços de implementação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico remoto e on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Valor: R\$ 1.006.435,10.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Dimpes).

Dotação Orçamentária: Atividade: **03.126.0048.4050** - Gestão de Tecnologia da Informação. Elementos de Despesa: **3.3.90.40.35** - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - TI: Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia de Informação; **3.3.90.40.48** - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Serviços de Seleção e Treinamento; **4.4.90.52.35** - Equipamento e Material Permanente - Equipamento de Processamento de Dados.

Vitória, 05 de novembro de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO MP Nº 043/2021

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

- Resumo -

Objeto: tem por objeto oferecer vagas de estágio supervisionado, no âmbito do MPES, mediante concessão de bolsa de complementação educacional, seguro e auxílio-transporte, aos alunos de graduação e pós-graduação.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, podendo ser renovado se houver manifesto interesse das partes.

Vitória, 05 de novembro de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO MP Nº 042/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS-IPRAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

- Resumo -

Objeto: tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica entre os partícipes para o planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação de resultados de projetos e atividades voltadas à defesa do meio ambiente e promoção dos direitos dos animais, entre outros.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste documento, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, a critério das partes.

Vitória, 05 de novembro de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA**PORTARIA SPGA Nº 3094, de 18 de outubro de 2021.**

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ROBERTO SILVEIRA SILVA, para exercer também a função de 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de *10.01.2022 a 14.01.2022.

Vitória, 18 de outubro de 2021.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
***República com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 3265, de 05 de novembro de 2021.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, MOEMA FERREIRA GIUBERTI, para exercer também a função de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, (nas audiências) (sem ônus para a instituição), no período de *06.12.2021 a 07.12.2021.

Vitória, 05 de novembro de 2021.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
***República com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 3288, de 08 de novembro de 2021.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ADRIANA DIAS PAES RISTORI COTTA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vargem Alta, (para atuar nos autos do Processo TJE nº 5000201-21.2020.8.08.0061 (Gampes nº 2021.0017.3093-76 - nos termos da Portaria nº 7040/2017) (sem ônus para a instituição), no período de 08.11.2021 a 31.12.2021.

PORTARIA SPGA Nº 3289, de 08 de novembro de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES NETO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 10.11.2021.

PORTARIA SPGA Nº 3290, de 08 de novembro de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CESAR NASSER FONSECA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da

referida Lei, no dia 24.11.2021.

PORTARIA SPGA Nº 3291, de 08 de novembro de 2021.

CONCEDER férias residuais ao Promotor de Justiça, CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO LEMOS, no período de 17.11.2021 a 18.11.2021, referente ao 1º semestre de 2017.

PORTARIA SPGA Nº 3292, de 08 de novembro de 2021.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, DEVAIR PEREIRA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 09.12.2021 a 17.12.2021.

PORTARIA SPGA Nº 3293, de 08 de novembro de 2021.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FLÁVIO CAMPOS DIAS, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 06.12.2021 a 10.12.2021.

PORTARIA SPGA Nº 3294, de 08 de novembro de 2021.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, GILSÉIA MARIA DE OLIVEIRA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 08.11.2021 a 11.11.2021.

PORTARIA SPGA Nº 3295, de 08 de novembro de 2021.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, GUSTAVO RIBEIRO BACELLAR, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iconha, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 09.12.2021 a 17.12.2021.

PORTARIA SPGA Nº 3296, de 08 de novembro de 2021.

CONCEDER trânsito ao Promotor de Justiça, HERMES ZANETI JUNIOR, no período de 10.01.2022 a 17.01.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3297, de 08 de novembro de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alegre, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 09.11.2021.

PORTARIA SPGA Nº 3298, de 08 de novembro de 2021.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, VALÉRIA BARROS DUARTE DE MORAIS, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça de Guarapari, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 03.11.2021 a 16.11.2021.

PORTARIA SPGA Nº 3299, de 08 de novembro de 2021.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 1849/2021, publicada no Diário Oficial de 29.06.2021, que designa o Promotor de Justiça, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça de Guarapari, (com ônus para a instituição), nos termos do art. 92, inciso II, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no período de 03.11.2021 a 16.11.2021.

Vitória, 08 de novembro de 2021.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

Processo SEI nº 19.11.1140.0021784/2021-96

Relatoria: Josemar Moreira

Requerente: Pedro Ivo de Sousa

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 20ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, decidiu por unanimidade, receber o requerimento como mera comunicação com as anotações pertinentes no dossiê funcional do membro ministerial, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 08 de novembro de 2021.

ELDA MARCIA MORAES SPEDO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 20ª sessão, realizada ordinariamente em 08.11.2021, foi cientificado da r. decisão de arquivamento exarada pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça no seguinte procedimento:

Processo MP nº 2020.0012.4447-77 – procedimento administrativo instaurado objetivando apurar inconstitucionalidade de Lei Municipal de Alegre nº 3.588/2020, arquivamento por inexistência de violação ao preceito constitucional.

Processo MP nº 2021.0001.5349-90 - procedimento administrativo instaurado objetivando apurar inconstitucionalidade de Lei Municipal de Vila Velha nº 6.259/2019, arquivamento por inexistência de violação ao preceito constitucional.

Vitória, 08 de novembro de 2021.

ELDA MARCIA MORAES SPEDO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Resumo Ata da 19ª sessão do Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2021.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, às onze horas e quinze minutos, por videoconferência, em razão da Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 009/2020, que estabelece no âmbito do Ministério Público do Espírito Santo, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, instalando-se o teletrabalho imposto pelo isolamento social, realizou-se ordinariamente a décima nona sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no ano de dois mil e vinte e um sob a presidência da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Doutora Elda Marcia Moraes Spedo. Presentes os seguintes conselheiros: Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet; Josemar Moreira; Altamir Mendes de Moraes; Alexandre José

Em resposta ao OF/CART/1ªPCGU/Nº 2524/2019 (página 10 do documento Gampes ID 136153), a SEMED informou, através do OFÍCIO SEMED nº 400/2019 (páginas 14/23 do documento Gampes ID 136153), que foi elaborado o Memo Circular SEMED nº 024/2019, comunicando às unidades escolares públicas e privadas a respeito da obrigatoriedade no cumprimento da Lei, encaminhando cópia do documento que atesta o recebimento do Memorando pelas respectivas unidades de ensino, com a assinatura dos representantes das escolas que receberam o documento, bem como a cópia do formulário encaminhado às escolas municipais como modelo para a notificação ao Conselho Tutelar.

Ademais, esclareceu a SEMED que o Município já vinha desenvolvendo um trabalho articulado entre as Secretarias da Educação, da Saúde e da Assistência Social para implementação da Lei, inclusive com a instituição da Comissão pela Vida (Portaria Conjunta nº 001/2019), que estaria desenvolvendo ações intersetoriais quanto à temática, informando que dentre as ações poderia destacar a realização de duas reuniões (30/08/2019 e 13/09/2019) com servidores das três secretarias envolvidas, incluindo representantes das escolas municipais, em que foi tratado especificamente sobre a Lei e sobre os procedimentos de notificação.

Ante o teor do OFÍCIO SEMED nº 400/2019, foi determinada a expedição de ofício à SEMED para que informasse se o Município promoveu ações educativas dentro dos estabelecimentos de ensino municipais, destinadas aos profissionais e aos alunos, voltados para vigilância e prevenção das automutilações e do suicídio e, em caso positivo, relate as ações que são desenvolvidas e se havia protocolo de atuação junto à Secretaria de Saúde para o acompanhamento psiquiátrico ou psicológico dos alunos notificados pela escola (OF/CART/1ªPCGU/Nº 3120/2019 - página 29 do documento Gampes ID 136153).

Além disso, foi determinada a determinação a expedição de ofício ao Conselho Tutelar do Município de Guarapari para que informasse, quantas notificações foram recebidas dos estabelecimentos de ensino públicos e privados desde a instituição da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e qual o protocolo de encaminhamento dado às crianças e adolescentes que apresentam quadro de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio (OF/CART/1ªPCGU/Nº 3122/2019 - página 30 do documento Gampes ID 136153) e ao Secretário de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo, a fim de que informasse se foi dado conhecimento do art. 6º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, aos estabelecimentos de ensino público estadual do Município de Guarapari/ES e se o Estado promoveu ações educativas dentro dos estabelecimentos de ensino estadual, destinadas aos profissionais e aos alunos, voltados para vigilância e prevenção das automutilações e do suicídio e, em caso positivo, de forma essas ações são desenvolvidas (OF/CART/1ªPCGU/Nº 3124/2019 - páginas 32/33 do documento Gampes ID 136153).

Em virtude do OF/CART/1ªPCGU/Nº 3120/2019 (página 29 do documento Gampes ID 136153), a SEMED encaminhou o OFÍCIO SEMED Nº 05/2020 (páginas 37/45 do documento Gampes ID 136153) remetendo Memorando Interno emitido pelas representantes da Comissão pela Vida, equipe responsável por articular no âmbito intersetorial planejamentos e estratégias de prevenção da violência autoprovocada.

O referido Memorando informou que a Comissão Pela Vida tem trabalhado com afinco a fim de promover ações educativas e demais movimentos que reforcem e legitimem a implantação da Política Nacional de Prevenção da automutilação e do suicídio em nosso Município, elencando as principais ações desenvolvidas: instituição da Comissão pela Vida (Portaria Conjunta nº 02/2019) que tem por principal atribuição articular junto às Secretarias, de forma coletiva, planejamentos e estratégias de enfrentamento à violência autoprovocada evidenciada no Município de Guarapari; reuniões periódicas entre os membros da Comissão pela Vida, com os Secretários de Saúde, Educação e de Trabalho, Assistência e Cidadania, com diretores e pedagogos das escolas e com o Ministério Público para orientação aos conselheiros tutelares recém eleitos; Projeto Fortalecendo Vínculos que visa debater e refletir sobre a questão da automutilação, informar aos professores da Rede Pública sobre o que é e o que está por trás da automutilação, orientar pais para o enfrentamento da automutilação, oferecer apoio aos alunos em potencial situação de risco; Palestras ministradas pelos técnicos das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência e Cidadania, nas Escolas e em outros equipamentos do Município; Participação no Curso Círculos de Construção de Paz pelas técnicas da SEMED promovidas pela Universidade Aberta do Brasil em Vila Velha nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2019; promoção do Setembro Amarelo com panfletagem e informações de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida; Participação dos representantes da Comissão pela Vida em programas de TV e Dia D pela Vida promovido nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental II, no dia 28/09/2019, com ações na comunidade sobre a valorização de vida.

Quanto ao protocolo de atuação junto à Secretaria de Saúde para acompanhamento psiquiátrico ou psicológico dos alunos notificados pela escola, foi esclarecido que a Lei nº 13.819/2019, no art. 6º, inciso 11, determina a notificação compulsória pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar, em casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, e pelo CRAS de referência, sendo que a ação da Educação se refere a registrar os casos por meio do formulário e encaminhar aos órgãos supracitados.

Em atendimento ao OF/CART/1ªPCGU/Nº 3124/2019 (páginas 32/33 do documento Gampes ID 136153), o OF/SEDU/GS/Nº 82 (páginas 59/65 do documento Gampes ID 136153) comunicou que a Secretaria Estadual promoveu as seguintes medidas para a implementação da Política de Prevenção da Automutilação e do Suicídio: envio de Comunicação Interna (CI/SEDU/SEPLA/SEEB Nº 75) a cada Superintendência Regional de Educação sobre a Lei Federal nº 13.819/2019; realização de encontro com os profissionais da rede de ensino estadual, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, denominado "Rede de proteção e cuidados em saúde para pessoas em situação de violência" e publicação em 11/11/2019 da Portaria nº 108-R, que institui a Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - APOIE, com o objetivo a promover ações para atender as demandas psicossociais do ambiente escolar, constituída, à época, por uma equipe de 03 (três) profissionais, sendo uma psicóloga, uma assistente social e uma pedagoga, com objetivo de expansão futura.

No que se refere ao OF/CART/1ªPCGU/Nº 3122/2019 (página 30 do documento Gampes ID 136153), o Conselho Tutelar de Guarapari comunicou que já havia sido protocolado nesta Instituição ofício informando a ausência de computadores no referido Conselho, esclarecendo que a demanda e o acúmulo de documentos para responder estaria muito grande e que os dois computadores defasados que não estariam atendendo a grande demanda do conselho.

Outrossim, informou que ficaram sem internet por alguns dias, ficando impossibilitados de acessar os arquivos.

Contudo, manifestou o Conselho Tutelar que havia solicitado um relatório informativo com URGÊNCIA à todos os CRAS do município. Ante as informações trazidas por meio do Ofício CT nº 47/2020 encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Guarapari/ES, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar do Município de Guarapari/ES (OF/CART/1ªPCGU/Nº 0557/2020 - página 79 do documento Gampes ID 136153), reiterando os termos do OF/CART/1ªPCGU/Nº 3122/2019, bem como ao Procurador-Geral do Município de Guarapari/ES (OF/CART/1ªPCGU/Nº 0559/2020 - página 80 do documento Gampes ID 136153), solicitando que informasse as providências tomadas pela municipalidade quanto à deficiência de computadores e precariedade na disponibilização de internet no Conselho Tutelar do Município.

Em atenção ao OF/CART/1ªPCGU/Nº 0559/2020 (página 80 do documento Gampes ID 136153), foi anexado aos autos o Procedimento de Gestão Administrativa nº 2020.0009.9456-13 (OFÍCIO/GABINETE/PROCURADORIA Nº 163/2020), elucidando que a SETAC informou que à época já havia sido efetiva licitação para aquisição de computadores para aparelhar todos os equipamentos da referida Secretaria, tendo autorização para fornecimento emitida em fevereiro/2020 e com entrega realizada em 27/04/2020, postergada em virtude da pandemia do Covid-19.

Posteriormente, foi informado pelo Conselho Tutelar, em atenção ao OF/CART/1ªPCGU/Nº 3122/2019, através do Ofício CT nº 214/2020 (375703), o número de casos notificados de automutilação e suicídio no Município de Guarapari no período compreendido entre janeiro/2019 a agosto/2020, bem como esclarecendo que os atendimentos referentes a estes casos eram encaminhados às Unidades de Saúde e ao CRAS.

Contudo, considerando a informação prestadas pela Procuradoria do Município quanto a aquisição de computadores pela SETAC que atenderiam às demandas do Conselho Tutelar, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que informasse o número de computadores recebidos por pelo setor, se esses satisfaziam a demanda do Conselho Tutelar e se estariam sendo utilizados sem intercorrências (OF/CART/1ª PCGU/Nº 641868/2020).

Em resposta, o Conselho Tutelar encaminhou e-mail a esta Promotoria de Justiça (documento Gampes ID 945527), explicitando que no dia 27 de abril de 2020 foram entregues 05 (cinco) computadores novos ao setor, sendo que apenas 03 (três) estariam instalados perfeitamente.

Para tanto, foi oficiado novamente ao Conselho Tutelar para que informasse se houve a instalação dos 02 (dois) computadores remanescentes recebidos pelo Conselho (OF/CART/1ª PCGU/Nº 01422838/2021).

Ante a ausência de resposta ao OF/CART/1ª PCGU/Nº 01422838/2021, foi determinada a expedição de ofício ao Procurador-Geral do Município de Guarapari, encaminhando os ofícios OF/CART/1ª PCGU/Nº 01422838/2021 e OF/CART/1ª PCGU/Nº 01544993/2021 remetidos ao Conselho Tutelar do Município de Guarapari, bem como e-mail recebido do Conselho Tutelar por esta Promotoria de

Justiça (945527), a fim de que prestasse as informações solicitadas por esta Promotoria de Justiça (OF/CART/1ª PCGU/Nº 01668307/2021).

Em atendimento ao OF/CART/1ª PCGU/Nº 01668307/2021, a Procuradoria do Município esclareceu que no dia 14 de agosto de 2021 o Conselho Tutelar passou a funcionar em novo imóvel e recebeu equipamentos novos, dentre os quais estão os computadores, que estariam devidamente instalados e em pleno funcionamento.

É a síntese do necessário.

Analisando os autos, verifico que o Município de Guarapari tem adotado todas as providências cabíveis para efetiva implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, com a comunicação, através do Memo Circular SEMED 024/2019, às unidades escolares públicas e privadas, a respeito da obrigatoriedade de cumprimento da referida Lei, orientando quanto a notificação compulsória pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar, em casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada.

Além disso, informou a SEMED que o Município desenvolve trabalho articulado entre as Secretarias da Educação, da Saúde e da Assistência Social para implementação da Lei, com ações intersetoriais quanto à temática.

Dentre as diversas ações desenvolvidas para promoção da Política Nacional, destaca: a instituição da Comissão pela Vida (Portaria Conjunta nº 02/2019) que tem por principal atribuição articular junto às Secretarias, de forma coletiva, planejamentos e estratégias de enfrentamento à violência autoprovocada evidenciada no Município de Guarapari; reuniões periódicas entre os membros da Comissão pela Vida, com os Secretários de Saúde, Educação e de Trabalho, Assistência e Cidadania, com diretores e pedagogos das escolas e com o Ministério Público para orientação aos conselheiros tutelares recém eleitos; Projeto Fortalecendo Vínculos que visa debater e refletir sobre a questão da automutilação, informar aos professores da Rede Pública sobre o que é e o que está por trás da automutilação, orientar pais para o enfrentamento da automutilação, oferecer apoio aos alunos em potencial situação de risco; Palestras ministradas pelos técnicos das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência e Cidadania, nas Escolas e em outros equipamentos do Município; Participação no Curso Círculos de Construção de Paz pelas técnicas da SEMED promovidas pela Universidade Aberta do Brasil em Vila Velha nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2019; promoção do Setembro Amarelo com panfletagem e informações de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida; Participação dos representantes da Comissão pela Vida em programas de TV e Dia D pela Vida promovido nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental II, no dia 28/09/2019, com ações na comunidade sobre a valorização de vida.

No que refere às atribuições do Conselho Tutelar, foi informado por este que os atendimentos referentes a casos de suicídio e automutilação são encaminhados às Unidades de Saúde e ao CRAS para acompanhamento.

Quanto as escolas da rede estadual, foi elucidado pela SEDU/ES que as Secretaria Estadual promoveu medidas para a implementação da Política de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, com o envio de Comunicação Interna (CI/SEDU/SEPLA/SEEB Nº 75) a cada Superintendência Regional de Educação sobre a Lei Federal nº 13.819/2019; realização de encontro com os profissionais da rede de ensino estadual, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, denominado "Rede de proteção e cuidados em saúde para pessoas em situação de violência" e publicação em 11/11/2019 da Portaria nº 108-R, que institui a Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - APOIE, com o objetivo a promover ações para atender as demandas psicossociais do ambiente escolar, constituída, à época, por uma equipe de 03 (três) profissionais, sendo uma psicóloga, uma assistente social e uma pedagoga, com objetivo de expansão futura.

Desse modo, verifico que o Município de Guarapari, bem como a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo adotaram providências quanto a efetiva implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

Ademais, foi apurado no bojo do presente expediente que o Conselho Tutelar recebeu 05 (cinco) computadores, que estariam devidamente instalados e em pleno funcionamento, para atendimento das demandas da pasta.

Ante todo o exposto, **determino o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos termos do art. 37 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo** e determino a adoção das seguintes providências:

1 - Junte-se aos autos após o documento Gampes ID 73596 o Procedimento de Gestão Administrativa nº 2020.0009.9456-13 (OFÍCIO/GABINETE/PROCURADORIA Nº 163/2020);

2 - Em atendimento ao art. 37 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, oficie-se aos Centros de Apoio Operacionais de Implementação das Políticas de Saúde e Educação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, encaminhando cópia da presente Decisão de Arquivamento para conhecimento;

3 - Oficie-se à Secretária Municipal de Educação de Guarapari, Sra. Tamili Mardegan da Silva, através dos e-mails gabinete.semed@guarapari-edu.com.br e tamilimardegan@hotmail.com, encaminhando cópia da presente Decisão de Arquivamento para conhecimento;

4 - Oficie-se ao Secretário de Estado de Educação do Espírito Santo, Sr. Vitor Amorim de Angelo, através da PGJ, encaminhando cópia da presente Decisão de Arquivamento para conhecimento;

5 - Oficie-se ao Procurador-Geral do Município de Guarapari, Dr. Américo Soares Mignone, através do e-mail pgm@guarapari.es.gov.br, encaminhando cópia da presente Decisão de Arquivamento para conhecimento;

6 - Oficie-se à Presidente do Conselho Tutelar de Guarapari, Sra. Elaine Mendes Parreira Terra, através do e-mail ct.guarapari@gmail.com, encaminhando cópia da presente Decisão de Arquivamento para conhecimento;

7 - Remeta-se a presente Decisão de Arquivamento para publicação no Dimpes para conhecimento de eventuais interessados, através do sistema SEI, com a ressalva de cabe recurso da Decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá encaminhado ao e-mail cartorio.pjguarapari@mpes.mp.br, nos termos do art. 37, §§ 2º e 4º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo;

8 - Junte-se aos autos extrato da publicação no Dimpes;

9 - Havendo a interposição de recurso, este deverá ser juntado ao presente auto, que deverá ser remetido, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração por este *Parquet*, nos termos do art. 37, § 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo;

10 - Não havendo recurso, certifique e remeta-se os autos ao gabinete para o devido arquivamento no sistema Gampes, nos termos do art. 37, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Cumpra-se.

Guarapari/ES, 05 de novembro de 2021.

ANA CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0019.3314-05

1ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Objeto: Saúde - Apurar irregularidades no cumprimento de carga horária por servidores efetivos e consorciados da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari, oriunda de Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021088773

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar irregularidades no cumprimento de carga horária por servidores efetivos e consorciados da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari, oriunda de Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021088773.

Relatou o manifestante:

Boa tarde,

Gostaria de perguntar a esse sério e competente órgão qual conduta adotada as pessoas então beneficiadas com a "farra dos plantões", no qual diversos servidores (Efetivos) da Unidade de Pronto Atendimento de Guarapari-ES foram beneficiados recebendo plantões pelo Consórcio (SIM Expandida SUL), com consentimento da chefia imediata.

Reintero que até o momento ninguém sofreu nenhuma penalidade, visto que os plantões foram auditados pela Tia Materna da então Diretora Administrativa da UPA. Para esclarecer melhor os fatos, e ficar de melhor visualização para o Ministério Público, cito o nome dos envolvidos:

* Alessandra Simões Merigute (Diretora Administrativa da UPA) cargo em comissão.

- Livia Mucci Daniel (Coordenadora de Enfermagem) cargo em comissão.

- Patrícia Aniceto (Técnica de Enfermagem efetiva na época, que exercia plantões como Enfermeira pelo Consórcio)

- Esthefania Oliveira Reis (Enfermeira consorciada/Cunhada da Alessandra Simões Merigute)

- Shirley Prado (Técnica de Enfermagem efetiva na época, que exercia plantões com Enfermeira pelo Consórcio - a mesma vive em uma união estável com o cunhado da Alessandra Simões Merigute)

- Idayana Marcelino (Técnica de Enfermagem efetiva na época, que exercia plantões como Enfermeira pelo Consórcio)

- Maria do Carmo Portela (Técnica de Enfermagem efetiva na época, que exercia plantões como Enfermeira pelo consórcio)

- Mary Hellen Santana Borges (Técnica de Enfermagem efetiva na época que exercia plantões como Enfermeira pelo Consórcio).

O que chama atenção, é um fator louvável, todas as pessoas acima que exerciam suas funções como efetivas pediram exoneração do cargo efetivo na mesma época em que as denúncias começaram a aparecer.

Reintegro, que esses plantões foram auditados pela Tia Materna (irmã da mãe da Alessandra Simões Merigute), a Senhora Jacinta Merigute.

Considerando a imprescindibilidade de complementação das informações fornecidas pelo Manifestante, foi determinada a expedição de OF/CART/1ªPCGU/Nº 01882207/2021 à Ouvidoria do MPES, comunicando a necessidade de complementação das informações, a fim de que informasse de que forma os servidores/contratados envolvidos na Farra dos Plantões estariam sendo beneficiados na auditoria pela servidora Jacinta Merigute; indicasse, de forma clara e objetiva, o *modus operandi* utilizado pela servidora Jacinta Merigute para intervir no processo de auditoria; indicasse os benefícios que estariam sendo auferidos pela servidora Jacinta Merigute para intervenção no processo de auditoria.

Contudo, conforme registrado pelo setor cartório (1940983), não foi apresentada resposta ao OF/CART/1ªPCGU/Nº 01882207/2021 pelo Manifestante.

É a síntese do necessário.

Analisando os autos, verifico tratar-se de mais uma manifestação anônima, das dezenas já recebidas por esta Promotoria de Justiça, desprovida de elementos de provas ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Em sua manifestação anônima, o manifestante faz menção a diversas denúncias anteriores que teriam sido destinadas a esta Promotoria de Justiça. Contudo, não informa em sua manifestação o número das manifestações registradas anteriormente, a fim de que possibilite melhores esclarecimentos por este *Parquet*.

Importante registrar que esta Promotoria de Justiça, desde meados de 2020, vem recebendo dezenas de manifestações registradas na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, relativas às irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari e com redações similares, não sendo possível quantificar as referidas denúncias.

Em diversas dessas manifestações, inobstante o manifestante solicite a adoção de providências no que tange aos profissionais denunciados, não faz a indicação dos dia(s), mês(es) e ano em que teriam ocorrido os fatos denunciados relativos ao cumprimento inadequado de plantões e/ou recebimento destes, nem mesmo indica, de forma clara e objetiva, as irregularidades praticadas pelos servidores/gestores, o que inviabiliza a adoção de providências por esta Instituição.

Além disso, diversas manifestações são registradas com relatos vagos, questionamentos e até mesmo imputando a prática de crime, não trazendo elementos concretos e, mesmo após diligenciado para complementação, o(s) manifestante(s) permanece(m) inerte(s), não trazendo nenhuma informação que possibilite a instauração de procedimento apuratório.

Ademais, quando registradas com indícios concretos mínimos, as manifestações dão ensejo à instauração de procedimentos extrajudiciais e/ou juntada a procedimentos em trâmite para apuração dos fatos noticiados e responsabilização dos envolvidos, sendo importante registrar que há diversos procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça para apuração dos fatos citados pelo Manifestante e que as investigações em procedimentos extrajudiciais são complexas e sensíveis, demandando tempo na sua consecução.

No caso em vertente, inobstante tenha sido expedido o OF/CART/1ªPCGU/Nº 01882207/2021 à Ouvidoria do MPES comunicando a imprescindibilidade de complementação das informações prestadas, a fim de que indicasse os números das manifestações registradas na Ouvidoria do MPES referentes às denúncias pontuadas em sua Manifestação. No entanto, o manifestante não procedeu à complementação.

Importante ressaltar que o registro de denúncia vagas e sem subsídios mínimos não propiciam o aprimoramento do serviço público e, muitas vezes, atrapalham os trabalhos desta Promotoria de Justiça, haja vista o dispêndio de tempo para tramitação legal de denúncias desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Quando registradas com indícios concretos mínimos, as manifestações dão ensejo à instauração de procedimentos extrajudiciais e/ou juntada a procedimentos em trâmite para apuração dos fatos noticiados e responsabilização dos envolvidos.

Neste contexto, assevero que o canal da Ouvidoria é precioso para a coletividade, tendo em vista que cidadãos cômicos de seu dever o utilizam de forma digna e próspera para a evolução das Políticas Públicas. Assim, muito se ganha com informações coerentes e verídicas trazidas por agente do bem, que são utilizadas como ferramentas para impulsionar a sociedade, mormente nesse momento vivido.

Inobstante o canal da Ouvidoria possa ser utilizado pelo cidadão de forma anônima, é necessário que este informe os fatos a serem apurados de forma clara e precisa, com a indicação das condutas inadequadas e/ou irregularidades, bem como das demais informações pertinentes que possibilitem a investigação.

No entanto, no caso dos autos em questão, o manifestante não apresentou elementos de provas ou de informação mínimos que possibilitem o início de uma apuração por esta Promotoria de Justiça, pontuando apenas denúncias apresentadas a esta Instituição, sem que haja a indicação do número das Manifestações anteriores.

Importante ressaltar que no âmbito desta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil nº 2019.0028.4368-37, onde estão sendo apurados o descumprimento da regra do concurso público, bem como irregularidades relativas à prestação de serviços de enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos através do Consórcio Municipal na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari/ES, onde são juntadas as manifestações que apresentam indícios concretos mínimos, o que vem possibilitando a atuação do Ministério Público de forma eficiente.

Além disso, devido ao número excessivo de Manifestações recebidas por esta Promotoria de Justiça quanto a irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari, este *Parquet* passou a instaurar procedimentos apartados para apuração dos fatos noticiados em desfavor de cada servidor denunciado, quando constatado a indicação de informações mínimas para o início de uma apuração.

Desse modo, no que refere aos demais servidores e/ou profissionais mencionados na Manifestação nº OUV2021088773, inobstante não tenha sido informado os números das manifestações anteriores registradas pelo manifestante, esclareço que foram adotadas as seguintes providências no âmbito desta Promotoria de Justiça:

- Notícia de Fato nº 2021.0022.6880-70, instaurada para apurar irregularidades no cumprimento de carga horária pela servidora Alessandra Merigute Simões na Unidade de Pronto Atendimento UPA de Guarapari, oriundo de Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021090304 (em trâmite nesta Promotoria de Justiça);

- Notícia de Fato nº 2021.0017.3112-26, instaurada para apurar atos de improbidade administrativa praticados por Lívia Mucci, Supervisora de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari, oriunda de Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021087798 (em trâmite nesta Promotoria de Justiça);

- Notícia de Fato nº 2021.0013.0500-74, instaurada para apurar irregularidades no cumprimento de carga horária pela profissional, Sra. Patrícia Silva Santos, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari, oriundo de Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021085700 (em trâmite nesta Promotoria de Justiça);

- Notícia de Fato nº 2021.0016.4257-48, instaurado para apurar irregularidades na realização de plantões pela profissional Idayana Marcelino Menezes na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari, oriunda de Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021085700 (arquivada no dia 16 de setembro/2021, ante a ausência de elementos de provas ou de informação mínimos que possibilitem o início de uma apuração);

- Notícia de Fato nº 2021.0016.9010-61, instaurado para apurar a irregularidades no cumprimento de carga horária pela servidora Maria do Carmo na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari, oriundo de Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021087547 (em trâmite nesta Promotoria de Justiça);

- Procedimento Preparatório nº 2021.0002.9363-13, instaurada para apurar regularidade das empresas das servidoras municipais efetivas Mary Hellen Santana Borges e Shaiana Nunes Soares, lotadas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari/ES e prestadoras de serviços ao Consórcio Expandida Sul (em trâmite nesta Promotoria de Justiça);

No que se refere a profissional Shirley Prado, informo que esta foi mencionada nas Manifestações registradas na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021080207, nº OUV2021079870, nº OUV2021080331, nº OUV2021081342, nº OUV2021082604, estando todas juntadas no bojo do Inquérito Civil nº 2019.0028.4368-37 mencionado anteriormente.

Além disso, no que se refere à profissional Esthefania Oliveira Reis, necessária a indicação do número da Manifestação registrada pelo Manifestante para localização e informações precisas quanto as providências adotadas.

Quanto a servidora Jacinta Meriquete, tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2021.0013.0435-21, instaurada para apurar irregularidades no processo investigativo aberto pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari para apurar denúncias relativas à Farra dos Plantões da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari, sendo arquivada em 11/08/2021 por ausência de elementos de provas ou de informação mínimos que possibilitassem o início de uma apuração.

Por fim, registro que no âmbito municipal foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.566/2021, que se trata de auditoria para averiguação de possíveis irregularidades na Contratualização do Consórcio Expandida Sul, o qual já teve Parecer Preliminar, que será analisado por este *Parquet*.

Assim, enfatizo que todas as irregularidades que estão sendo apuradas no bojo do Inquérito Civil nº 2019.0028.4368-37, instaurado para apurar o descumprimento da regra do concurso público, bem como irregularidades relativas à prestação de serviços de enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos através do Consórcio Municipal na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari/ES e que as investigações em procedimentos extrajudiciais que possam embasar ajuizamento de Ação Civil Pública são complexas e sensíveis, demandando tempo na sua consecução, não sendo possível a apresentação de respostas/resoluções imediatas, como parece reclamar o Manifestante.

Por fim, friso que que é de extrema importância que o noticiante informe a este *Parquet* o número das Manifestações anteriores que deseja obter informações, tendo em vista que muitas Manifestações apresentadas a esta Promotoria de Justiça são arquivadas por ausência de suporte probatório ou se encontram anexadas/juntadas em procedimentos extrajudiciais em trâmite.

Ante todo o exposto, considerando que a Manifestação foi apresentada desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e, o manifestante não atendeu à intimação para complementá-la, **determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, nos termos do art. 2º, § 4º, IV, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo** e determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Dr. Eliezer Siqueira de Sousa, através do e-mail ouvidoria@mpes.mp.br, em atenção à Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021088773, encaminhando cópia da presente Decisão de Arquivamento para conhecimento e registro no sistema eletrônico, com ressalva de que cabe recurso da Decisão de Arquivamento pelo manifestante, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser encaminhado ao e-mail cartorio.pjguarapari@mpes.mp.br, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo;

2 - Considerando que o manifestante não se identificou, remeta-se a presente Decisão de Arquivamento para publicação no Dimpes para conhecimento do manifestante e eventuais interessados, através do sistema SEI, com a ressalva de que cabe recurso da Decisão de Arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser encaminhado ao e-mail cartorio.pjguarapari@mpes.mp.br, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo;

3 - Junte-se aos autos extrato da publicação no Dimpes;

4 - Em caso de interposição de recurso pelo manifestante, junte-se aos autos da presente Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração por este *Parquet*, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

5 - Em atenção ao § 8º do art. 2º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, não havendo recurso, certifique-se nos autos e remeta-se os autos ao gabinete para o devido arquivamento no sistema Gampes.

Cumpra-se.

Guarapari/ES, 05 de novembro de 2021.

ANA CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0020.6628-35

1ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Objeto: Saúde - Apurar irregularidades nos atendimentos prestados aos pacientes com suspeita de Covid-19 na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari, haja vista que os atendimentos diurnos estariam sendo realizados na tenda e os atendimentos noturnos dentro da Unidade, oriundo de Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021089362

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar irregularidades nos atendimentos prestados aos pacientes com suspeita de Covid-19 na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari, haja vista que os atendimentos diurnos estariam sendo realizados na tenda e os atendimentos noturnos dentro da Unidade, oriundo de Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2021089362.

Informou o manifestante que a tenda destinada aos atendimentos de pacientes com suspeita de Covid-19 instalada em anexo da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari estaria funcionando até as 19 horas e que após o referido horário os atendimentos estariam sendo realizados dentro da Unidade, na sala que antes era utilizada como sala de curativos, permanecendo os pacientes que aguardam atendimento médico no corredor em frente a porta do laboratório, onde os pacientes sem suspeita também precisam aguardar.

Além disso, registrou que os pacientes com suspeita de Covid-19 estão sendo triados por uma técnica de enfermagem em uma mesa posta dentro da recepção da Unidade, próxima à porta de vidro da entrada, sendo que esta profissional estaria se dividindo entre a triagem dos pacientes e a aplicação de medicamentos.

Esclareceu ainda, que precisou aguardar cerca de 55 (cinquenta e cinco) minutos para ser atendida, enquanto havia 02 (dois) enfermeiros que trabalham pelo Consórcio "batendo papo" na sala de classificação, sem pacientes para classificar.

Questionou quanto a lógica de se manter a tenda durante o dia; qual a necessidade de dividir a equipe; o motivo pelo qual os enfermeiros da classificação não podem atender os pacientes com síndromes respiratórias, sendo que os profissionais, conforme informado ao manifestante, estaria utilizando o mesmo sanitário, o mesmo refeitório e o mesmo setor e descanso.

Por fim, solicitou a adoção de providências por esta Promotoria de Justiça quanto aos serviços prestados aos pacientes com suspeita de Covid-19 no período noturno na Unidade de Pronto Atendimento.

A fim de averiguar os fatos noticiados, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari (OF/CART/1ªPCGU/Nº 01883556/2021), encaminhando cópia da Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para conhecimento e manifestação.

Em resposta ao OF/CART/1ªPCGU/Nº 01883556/2021, a SEMSA encaminhou OF/SEMSA/GAB/AT/Nº 643/2021 (1973624), remetendo informações técnicas da Supervisão de Enfermagem e da Direção Geral da UPA-24h, através do MEMO UPA ADM Nº 249/2021.

Em atendimento ao solicitado, a Direção e a Supervisão de Enfermagem da UPA informaram que a decisão de diminuir o horário de funcionamento do Ambulatório de Síndromes Respiratórias se deu através de avaliação do Comitê Técnico de Enfrentamento à Covid-19, devido à redução significativa do número de atendimentos, principalmente no período noturno.

Além disso, foi informado que o profissional que realiza a triagem não realiza medicação, esclarecendo que existem profissionais designados para tal função.

Ademais, asseverou que o fluxo interno de atendimento atende a todas as normas de segurança previstas e que os ambientes de uso coletivo dos servidores são os mesmos que utilizados pelos profissionais do ambulatório de síndromes respiratórias desde o início da pandemia, e seu uso foi orientado pelos órgãos de fiscalização atuantes.

Por fim, registrou que estão disponíveis todos os Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os profissionais atuantes na Unidade.

É a síntese do necessário.

Analisando os autos, verifico que foi informado pela SEMSA que o horário de funcionamento do Ambulatório de Síndromes Respiratórias se deu através de avaliação do Comitê Técnico de Enfrentamento à Covid-19, devido à redução significativa do número de atendimentos, principalmente no período noturno.

Registro que a instalação do Ambulatório de Síndromes Respiratórias em local apartado à Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarapari se deu por deliberação administrativa, em razão da discricionariedade da Administração Pública para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas, podendo assim atuar livremente e adotadas as providências que entender cabíveis.

Além disso, importante registrar que a decisão foi tomada pelo Comitê Técnico de Enfrentamento à Covid-19.

Ademais, foi informado pela SEMSA que o fluxo de atendimento interno, bem como os ambientes de uso coletivos dos servidores, desde o início da pandemia, funciona atendendo todas as normas de segurança previstas para combate a disseminação da Covid-19.

Desse modo, não sendo constatadas irregularidades no atendimento prestado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA durante a pandemia da Covid-19, verifico que não há informações mínimas para o início de uma apuração, razão pela qual **determino o**

ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, nos termos do art. 2º, § 4º, IV, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e determino a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Dr. Eliezer Siqueira de Sousa, através do e-mail ouvidoria@mpes.mp.br, em atenção à Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob nº OUV2021089362, encaminhando cópia da presente Decisão de Arquivamento para conhecimento e registro no sistema eletrônico, com ressalva de que cabe recurso da Decisão de Arquivamento pelo manifestante, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser encaminhado ao e-mail cartorio.pjguarapari@mpes.mp.br, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo;

2 - Considerando que o manifestante não se identificou, remeta-se a presente Decisão de Arquivamento para publicação no Dimpes para conhecimento do manifestante e eventuais interessados, através do sistema SEI, com a ressalva de que cabe recurso da Decisão de Arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser encaminhado ao e-mail cartorio.pjguarapari@mpes.mp.br, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo;

3 - Junte-se aos autos extrato da publicação no Dimpes;

4 - Em caso de interposição de recurso pelo manifestante, junte-se aos autos da presente Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração por este *Parquet*, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

5 - Em atenção ao § 8º do art. 2º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, não havendo recurso, certifique-se nos autos e remeta-se os autos ao gabinete para o devido arquivamento no sistema Gampes.

Cumpra-se.

Guarapari/ES, 05 de novembro de 2021.

ANA CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 2019.0029.3799-78

Promotoria de Justiça Geral de Anchieta

Pessoas a serem científicadas: Sra. Adenilsa Niqueline Teixeira

Decisão: Trata-se termo de informação prestado por ADENILSA NIQUELINE TEIXEIRA no dia 01/10/2019, informando, em resumo, que seu filho Roberlan, então com 16 anos de idade, estava residindo com Valeria, com quem não tem nenhum parentesco, em Parati, além dele não estar estudando e se apresentar muito agressivo por não fazer uso de sua medicação, vez que possui distúrbio de conduta e arritmia.

Noticiou, ainda, que foi agredida fisicamente pelo seu filho e que registrou boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia sobre esse fato, já tendo feito exame de corpo de delito, desejando ajuda do Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis em relação ao seu filho Roberlan.

Ora, em relação ao fato noticiado tramita perante o juízo da 2ª Vara da Comarca de Anchieta ação proposta pelo Ministério Público Estadual para aplicação de medidas de proteção em relação a ROBERLAN TEIXEIRA PINTO, autuada sob o nº **0000228-03.2019.8.08.0004 (Gampes nº 2019.0002.0797-04)**, processo este, todavia, que foi extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista que ROBERLAN TEIXEIRA PINTO atingiu a maioria em 27/10/2020.

Ademais, relativamente a possível prática de ato infracional por ROBERLAN TEIXEIRA PINTO, a própria noticiante relatou que fez o respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia e, inclusive, já havia se submetido a exame de delito.

Nesse sentido, o inciso II do § 4º do art. 2º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo determina que a notícia de fato será arquivada quando **"o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado"**, o que é justamente o caso em questão.

Portanto, considerando que já existe processo judicial relativo aos fatos noticiados, bem como estes são objeto de investigação pela autoridade policial no âmbito infracional, não vislumbro a necessidade de adoção de outras medidas pelo Ministério Público nestes autos, razão pela qual, nos termos do disposto no art. 2º, § 4º, inciso II, e no art. 3º, § 2º, ambos da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, com registro no sistema informatizado oficial.

Anchieta/ES, 29 de outubro de 2021.

ROBSON TÁTORIO CAVALINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2020.0022.9884-04

1ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Pessoas científicadas: a quem possa interessar

Objeto: Educação - Apurar o encerramento das turmas do turno noturno da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 'Angélica Paixão'

Decisão: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar o encerramento das turmas do turno noturno da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 'Angélica Paixão', oriundo de Manifestação registrada em 23/11/2020 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2020077316.

A referida manifestação solicitava a adoção de providências quanto ao encerramento das turmas do turno noturno na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 'Angélica Paixão', relatando o denunciante que novamente encerraram as atividades do Ensino Médio Regular Noturno da referida escola, assim como ocorreu em 2018.

Informou, ainda, que não foram abertas vagas para matrícula no turno noturno da referida escola para o ano letivo de 2021, remanejando os alunos para a Escola Estadual de Ensino Médio 'Guarapari'.

A fim de apurar os fatos noticiados, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (OF/CART/1ª PCGU/Nº 720797/2020), para que se manifestasse sobre os fatos relatados, bem como informasse se a comunidade escolar foi consultada sobre o remanejamento dos alunos do turno noturno para a Escola Estadual de Ensino Médio 'Guarapari'.

Ante a ausência de resposta, conforme certificado no documento Gampes 863172, foi proferido Despacho (863354) determinando nova expedição de ofício ao Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo, reiterando os termos do OF/CART/1ª PCGU/Nº 720797/2020 (OF/CART/1ª PCGU/Nº 875068/2021).

Em resposta ao OF/CART/1ª PCGU/Nº 720797/2020, foi apresentado o OF/SEDU/GS/Nº 173 (945499), de 24 de fevereiro de 2021, encaminhando informações prestadas pela Superintendência Regional de Educação de Vila Velha e pela Gerência de Planejamento

desta Secretaria.

A Superintendência Regional de Educação de Vila Velha, através do OF/GAB/SREVV/Nº 15/2021, esclareceu que após análise do fluxo da modalidade EJA no município de Guarapari, considerando o horário de entrada e saída, horários dos transportes coletivos municipal e a localização estratégica, deferiu a transferência da EJA Noturna da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 'Angélica Paixão' para a Escola Estadual de Ensino Médio 'Guarapari', localizada no Centro da cidade, com o objetivo de dinamizar a oferta e possibilitar maior acesso aos estudantes que trabalham mais próximos do Centro do Município.

Ressaltou, ainda, que a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 'Angélica Paixão' ainda mantém em funcionamento o Ensino Regular Noturno para atendimento dos estudantes que não são contemplados na modalidade EJA.

A Gerência de Planejamento da SEDU-ES, por meio do CI/SEDU/SEPLA/GEPLAN Nº 004/2021, informou que em estudo realizado, a principal receptora dos alunos da EEEFM Angélica Paixão é a EEEM Guarapari, localizada a 1,6km de distância.

Para tanto, concluiu, após análise dos mapas de classes a partir do ano de 2018, observaram que o ensino médio regular noturno era contemplado com três turmas e possuía um total de 64 alunos, no ano de 2019 possuía um total de 104 alunos, e no ano de 2020 um total de 95 alunos, além de ampla oferta de ensino médio modalidade EJA que superava consideravelmente o disponibilizado ao ensino médio regular.

No ano de 2021 não houve oferta de turmas de ensino médio regular noturno na referida escola.

Por fim, informou que promoveu o encaminhamento da demanda à SRE Vila Velha para maiores esclarecimentos quanto aos procedimentos para efetivação da alteração de escola para a oferta do ensino médio noturno.

Após análise das informações apresentadas, constatei divergência de informações entre a Gerência de Planejamento da SEDU-ES e da Superintendência Regional de Educação de Vila Velha. Isso porque a Gerência de Planejamento da SEDU-ES informou que no ano de 2021 não houve oferta de turmas de ensino médio regular noturno na EEEFM Angélica Paixão. No entanto, a Superintendência Regional de Educação de Vila Velha esclareceu que deferiu a transferência da EJA Noturna da EEEFM 'Angélica Paixão' para a EEEM 'Guarapari', mas mantiveram o Ensino Regular Noturno para atendimento dos estudantes que não são contemplados na modalidade EJA.

Desse modo, foi determinada a expedição de ofício à Diretora da EEEFM Angélica Paixão, a fim de que informasse se a escola conta com turmas do ensino regular e da modalidade EJA no turno noturno, informando o número de alunos em cada uma das turmas (OF/CART/1ª PCGU/Nº 01229444/2021).

Em resposta ao OF/CART/1ª PCGU/Nº 01229444/2021, a Diretora da EEEFM Angélica Paixão, encaminhou e-mail (1247357) esclarecendo que, conforme orientação da Superintendência Regional de Vila Velha/ES, todo e qualquer documento recebido pelas escolas estaduais, oriundos da Justiça, devem ser encaminhados a SRE Vila Velha e respondido pela assessoria Jurídica da SEDU/Central.

Ciente das informações prestadas pela Diretora da EEEFM Angélica Paixão, determinei a expedição do OF/CART/1ª PCGU/Nº 01340760/2021 ao Superintendente da Superintendência Regional de Educação de Vila Velha, encaminho cópia do OF/CART/1ª PCGU/Nº 01229444/2021 e do e-mail encaminhado pela Diretora da EEEFM Angélica Paixão (1247357), a fim de que prestasse as informações solicitadas por esta Promotoria de Justiça.

Em resposta ao OF/CART/1ª PCGU/Nº 01340760/2021 (1340760), foi apresentado OF/SEDU/GS/Nº 600 (1415103) informando que o encerramento da oferta do Ensino Regular Noturno na referida escola foi motivado pela necessidade de reorganização da oferta para atender a um maior número de estudantes e conflito entre as modalidades ofertadas pela escola (Ensino Regular, EJA, e Pré-Enem), entre os horários de entrada, intervalos e saída do turno, gerando muitos atritos e desconfortos entre os servidores e estudantes, dificultando dessa forma um monitoramento eficaz pela escola.

Dessa forma, a SREVV esclareceu que o ensino regular noturno foi transferido para a EEEM Guarapari, contemplando, atualmente, 95 alunos. Ressalta-se que o Transporte Público é mais acessível no centro da cidade, possibilitando o acesso de mais alunos que trabalham nas proximidades do Centro. Com a reorganização da oferta, a EEEFM Angélica Paixão, apresenta atualmente, no turno noturno, a EJA - ENSINO MÉDIO, com 272 alunos efetivamente matriculados; e também oferta o programa PRÉ-ENEM para atender os alunos interessados.

Por fim, informou a Superintendência que a redistribuição da oferta trouxe mais facilidade de acesso aos estudantes que almejam cursar o Ensino Regular Noturno, além do fato de que com a disponibilidade de espaço na escola EEEFM Angélica Paixão, aumentaram o número de vagas na modalidade EJA, oferecendo maior oportunidade de conclusão dos estudos por parte da comunidade escolar.

Considerando as informações prestadas pela SEDU, restou demonstrado que houve o remanejamento do Ensino Regular Noturno da EEEFM Angélica Paixão para a EEEM Guarapari. Contudo, não foi informado pela referida Secretaria se a comunidade escolar foi consultada sobre a alteração.

Desse modo, foi determinada a expedição de ofício ao Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo, Sr. Vitor de Angelo, a fim de que, informasse se a comunidade escolar foi consultada ou mesmo informada sobre o processo de remanejamento dos alunos do turno noturno regular da EEEFM 'Angélica Paixão' para a EEEM 'Guarapari' e se houve o aumento na oferta de vagas no ensino regular noturno com o remanejamento das turmas da EEEFM 'Angélica Paixão' para a EEEM 'Guarapari', informando o quantitativo de alunos no ensino regular noturno em ambas as escolas nos anos de 2019 e 2020 (OF/CART/1ª PCGU/Nº 01636884/2021).

Em atendimento ao OF/CART/1ª PCGU/Nº 01636884/2021 foi recebido por esta Promotoria de Justiça o OF/SEDU/GS/Nº 929 (1732829) encaminhando informações da Gerência de Planejamento e da Superintendência Regional de Educação de Vila Velha.

A Superintendência Regional de Educação Vila Velha esclareceu que a comunidade escolar foi comunicada sobre a transferência do Ensino regular noturno, por meio de conversas pontuais que a direção escolar realizou durante o processo de Chamada Pública Escolar.

Ressaltou que a decisão foi ensejada pelo fato da EEEFM ANGÉLICA PAIXÃO possuir ofertas diferenciadas no ano de 2020, que geravam muitos conflitos entre os estudantes, no sentido de compreender em qual das modalidades os mesmos estavam matriculados, uma vez que todas possuíam horários diferentes. Diante disso, optaram por permanecer somente com a EJA - Noturno e o PRÉ-ENEM para o ano de 2021, deslocando o Ensino Regular Noturno para a EEEM GUARAPARI, que está localizada num ponto central do município, favorecendo o acesso e deslocamento para todos os estudantes que trabalham e querem estudar no período noturno, localizada numa região melhor atendida pelo sistema de transporte público e que possui uma maior disponibilidade de salas ociosas no turno noturno, favorecendo, dessa forma o aumento da demanda.

É a síntese do necessário.

Analisando os autos, verifico que foi informado pela SEDU/ES que o encerramento da oferta do Ensino Regular Noturno na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 'Angélica Paixão' foi motivado pela necessidade de reorganização da oferta para atender a um maior número de estudantes e conflito entre as modalidades ofertadas pela escola (Ensino Regular, EJA, e Pré-Enem), entre os horários de entrada, intervalos e saída do turno, gerando muitos atritos e desconfortos entre os servidores e estudantes, dificultando dessa forma um monitoramento eficaz pela escola.

Assim, o ensino regular noturno foi transferido para a EEEM Guarapari, localizado no Centro da cidade, o que possibilitaria o acesso de mais alunos que trabalham nas proximidades do Centro, bem como daqueles que utilizam o transporte público coletivo e a EEEFM Angélica Paixão, permaneceu ofertando, no turno noturno, a modalidade EJA - ENSINO MÉDIO e o programa PRÉ-ENEM.

Desse modo, conforme registrado pela SEDU/ES, a oferta de ensino médio regular em unidade diversa buscou melhorar a gestão pedagógica da escola, fazendo com que a unidade EEEFM Angélica Paixão desse mais foco à educação de jovens e adultos no turno noturno, já que isso era possível para a região. Ademais, além de racionalizar a gestão *intra* rede, a localização da EEEM GUARAPARI proporcionaria condições de logística de transporte público para abarcar o quantitativo de alunos que anteriormente prestavam esta oferta junto à EEEFM ANGÉLICA PAIXÃO, assim como permitiu receber alunos de outras regiões do município, trazendo mais facilidade de acesso aos estudantes que almejam cursar o ensino regular noturno.

Além disso, foi registrado pela Superintendência Regional de Educação Vila Velha que a comunidade escolar foi comunicada sobre a transferência do Ensino regular noturno, por meio de conversas pontuais que a direção escolar realizou durante o processo de Chamada Pública Escolar.

Ante todo o exposto, verifico que não há fundamento para a proposição de ação civil pública, razão pela qual **determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo** e determino a adoção das seguintes providências:

- 1 - Oficie-se ao Secretário de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo, Sr. Vitor Amorim de Angelo, via PGJ, encaminhando cópia da presente Decisão de Arquivamento para conhecimento;
- 2 - Oficie-se ao Superintendente da Superintendência Regional de Educação de Vila Velha, Sr. Gison Oliveira Soares, através do e-

mail srevilavelha@sedu.es.gov.br, encaminhando cópia da presente Decisão de Arquivamento para conhecimento;

3 - Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Ouvidor do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Dr. Eliezer Siqueira de Sousa, através do e-mail ouvidoria@mpes.mp.br, em atenção à Manifestação registrada em 23/11/2020 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2020077316, encaminhando cópia da presente Decisão de Arquivamento para conhecimento e registro no sistema eletrônico, com a ressalva de que até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que julgará a promoção de arquivamento, poderão apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do Inquérito Civil, em atenção ao art. 24, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo;

4 - Considerando que o presente expediente foi instaurado de ofício, remeta-se a presente Decisão de Arquivamento para publicação no Dimpes para conhecimento de eventuais interessados, através do sistema SEI, com a ressalva de que até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que julgará a promoção de arquivamento, poderão apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do Inquérito Civil, em atenção ao art. 24, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo;

5 - Junte-se aos autos extrato da publicação no Dimpes;

6 - Em atenção ao art. 51 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, oficie-se à Dirigente do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Dra. Maria Cristina Rocha Pimentel, através do e-mail caope@mpes.mp.br, encaminhando a presente Decisão de Arquivamento para conhecimento;

7 - Em atendimento ao § 2º, art. 24, da Resolução nº 006/2014 COPJ/MPES, remetam-se os autos e a presente Decisão ao E. Conselho Superior do Ministério Público, onde a promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do órgão, na forma de seu Regimento.

Cumpra-se.

Guarapari/ES, 05 de novembro de 2021.

ANA CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo MPES nº 2019.0032.6791-07

1ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica
Pessoa identificada: Gicelia Pinto dos Santos

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, vem por meio deste, nos termos do art. 24, § 4º, da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, informar, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2019.0032.6791-07, instaurado nesta Promotoria de Justiça, por meio de registro de atendimento ao cidadão, para averiguar a situação vivenciada pela idosa Sra. GICELIA PINTO DOS SANTOS.

Cariacica/ES, 26 de outubro de 2021.

CHRISTIAN BARRETO SALCEDO DA MATTA
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARIACICA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato Gampes nº 2021.0021.5507-28

Promotoria de Justiça de Pancas

Pessoas identificadas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Pancas, o qual informou, conforme relatado pela família, prática de supostos delitos de ameaça contra os menores A. R. R. F. A., A. D. R. S. e R. R. F..

A seguir transcrevemos o inteiro teor do relatório de atendimento realizado à família, pelo Conselho Tutelar:

"Após recebermos denúncia de que as crianças A. R. R. F. A., A. D. R. S. são deixadas sozinhas em casa pela mãe, Sra. Adenilda da Silva Ramos, pois, segundo denunciante, a mesma trabalha durante o dia e não deixa seus filhos com ninguém responsável, além de, supostamente, agredi-los fisicamente, fomos até a residência da família a fim de averiguar a situação.

Chegando ao local, encontramos Adenilda e seus filhos em casa. A mãe nos informou que trabalha como faxineira até meio-dia e, neste mesmo dia, seu filho A. D. estava no desfile da escola pela manhã, Adenilda pediu para ele passar no serviço dela, mas ele não passou e ficou brincando com os amigos na rua, perto do campo do União. A mãe, preocupada, pediu ajuda para professores a fim de encontrá-lo e, quando o achou, corrigiu-o puxando sua orelha em frente de casa. Adenilda nos relatou que A. D. está ficando muito desobediente ultimamente e que ela não deixa seu filho sair pra brincar longe de casa, pois fica difícil para a mãe acompanhá-lo, não tem ninguém que a ajuda, nem o pai de seus filhos não paga pensão, além dela se preocupar de seu filho se juntar com más companhias. O adolescente R. R. F. é o filho mais velho de 15 anos e ajuda a cuidar de seus irmãos mais novos enquanto a mãe está trabalhando, faz o almoço e lava algumas roupas. R. nos relatou que o adolescente B., que mora próximo de sua casa, juntamente com o Sr. Jeremias das Neves dos Santos e seu enteado, o adolescente Juliano. O. L. (que também é acompanhado por este Conselho Tutelar), costumam invadir seu quintal, implicar com ele e sua família, além de subir no pé de manga do quintal sem autorização e ameaçá-los.

Orientamos Adenilda a matricular A. D. para realizar algum esporte no projeto "Campeões de Futuro" e entrar em acordo com o mesmo para marcar um dia para ela acompanhá-lo quando quiser brincar com os amigos em outro local mais afastado de casa. Adenilda nos informou que seus filhos são matriculados na Obra Social duas vezes por semana. No caso de B., orientamos a família para acionar a Polícia Militar no momento em que começarem a implicar ou entrarem na sua residência sem autorização, além de fazer um B.O na Delegacia de Polícia Civil e nos informar para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Na data de 20/09/2021, Adenilda compareceu à sede deste Conselho Tutelar juntamente com R., a fim de nos relatar que, durante o último final de semana, B., Jeremias e J. voltaram a implicar com a família, os ameaçando, invadindo o quintal da família e subindo no pé de manga arrancando as frutas e folhas, chegando a ameaçá-los dizendo que iriam "atirar neles" e agredi-los fisicamente. Adenilda também nos disse que chegaram a defecar na varanda de sua casa, a mãe limpou e ficou até tarde da noite sem dormir preocupada deles invadirem sua casa. Adenilda e R. se demonstraram preocupados e estão com medo da situação se agravar e acontecer algo contra eles.

Orientamo-los a irem até a Delegacia de Polícia Civil a fim de que seja feito um B.O do ocorrido, que a próxima vez que esse fato se repetir, que acionem a Polícia Militar, façam registro em B.O e informamo-los que estaremos encaminhando este fato ao Ministério Público."

Deste modo, mediante despacho, foi determinado a expedição de ofício (OF/PMMPA/Nº564/2021) ao Delegado de Polícia Civil de Pancas, requisitando-lhe a instauração de procedimento em face dos menores J. O. L. e B. V. C., pela prática de ato infracional análogo ao delito descrito no artigo 147 do Código Penal, bem como em face de Jeremias das Neves dos Santos, pela prática do mesmo delito.

Ato contínuo, foi expedido ofício (OF/PMMPA/Nº565/2021) à equipe do CREAS para a realização de visita na residência de Ana Rosa Ramos Ferreira Aguilar e seus filhos menores, com a elaboração de relatório a respeito da situação fática em que se encontram, juntamente com as devidas sugestões e encaminhamentos necessários, a fim de resguardar a família.

Em resposta ao ofício (OF/PMMPA/Nº565/2021), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, informou que foi realizado atendimento a Sra. Adenilda da Silva Ramos, sendo confirmadas as denúncias de ameaças pela genitora, e declarando que estas não mais ocorrem, por ocasião do adolescente J. e o Sr. Jeremias terem se mudado do Município, bem como, no que se refere ao adolescente B., disse que este não fez mais ameaças e não causou mais problemas para a família. Acrescentou que B. somente o faz quando influenciado por outros.

Segue inteiro teor do relatório de atendimento realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, à

família:

"Foi realizado atendimento previamente agendado a Sra. Adenilda da Silva Ramos no dia 26 de novembro na sede do CREAS. Sra. Adenilda confirmou o teor da denúncia sobre ameaça aos seus filhos pelo adolescente B., o adolescente J. e seu responsável Jeremias. No entanto disse que as ameaças não ocorreram mais após o adolescente J. e o Sr. Jeremias se mudarem do município. Sobre o adolescente B., disse que este não fez mais ameaças e não causou mais problemas sérios para a família, que o adolescente só traz problema quando influenciado por outros. Sobre seus filhos, disse que não tem queixas sérias de comportamento, os três frequentam a o Projeto Espaço da Alegria - Obra Social, duas vezes na semana no contra turno da escola. Sra. Adenilda informou sobre sua renda, sendo a única da família trabalhando como faxineira, mora em imóvel cedido, que não recebe pensão alimentícia, sendo concedido benefício eventual – cesta básica para assisti-la no momento de emergência.

Depois de realizadas as orientações e observações pertinentes, finalizamos o atendimento colocando o serviço à disposição."

Verifico que as providências pertinentes foram devidamente adotadas, não havendo situação de risco que justifique requerimento judicial para aplicação de medida protetiva em favor dos adolescentes. As providências relativas à prática de atos infracionais foram devidamente requisitadas à autoridade policial.

Em razão do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Notícia de Fato, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 4º, incs. II e IV, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Publique-se.

Pancas/ES, 04 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2021.0006.7830-35

Promotoria de Justiça de Pancas

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a fim de acompanhamento e fiscalização quanto ao preenchimento de formulários pela Secretaria Municipal de Saúde de Pancas, considerando que o CAOPS está levantando informações para instruir os Projetos Materno Infantil, Saúde Bucal e Saúde Mental, objetivando uma atuação conjunta e uniforme por parte dos Promotores de Justiça com atuação na área da saúde no âmbito de todo o Estado do Espírito Santo. O procedimento iniciou-se mediante ofício encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde - CAOPS, à Promotoria de Justiça de Pancas, constando a seguinte redação: "Considerando que o CAOPS está levantando informações para instruir os Projetos Materno Infantil, Saúde Bucal e Saúde Mental objetivando uma atuação conjunta e uniforme por parte dos Promotores de Justiça com atuação na área da saúde no âmbito de todo o Estado do ES; Considerando que, para tanto, foram encaminhados aos Municípios questionários para serem respondidos, sendo que até presente data muitos, ainda, não encaminharam as informações solicitadas; Considerando que o não encaminhamento das informações solicitadas por parte de alguns municípios prejudicará a análise técnica desses serviços de saúde prestados no âmbito desses respectivos municípios; Diante do acima exposto, ao tempo em que levamos ao conhecimento de Vossa Excelência a ausência de reposta por parte de seu município de atuação, solicitamos o encaminhamento, com urgência, dos links abaixo para a Secretaria Municipal de Saúde de seu município requisitando as respostas destes questionários. " Deste modo, mediante Despacho, foi determinado a expedição de ofício (OF/PMPA/Nº215/2021) ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, requisitando-lhe a adoção de providências imediatas para sanar a omissão relativa ao envio dos relatórios dos estabelecimentos de saúde de suas respectivas redes de atenção, no prazo de 10 dias. Em resposta ao ofício (OF/PMPA/Nº 215/2021, OF/PMPA/Nº 248 e OF/PMPA/Nº 318/2021), o Secretário Municipal de Saúde, quando do recebimento do ofício, informou que os formulários foram respondidos de forma on-line, não tendo acesso à um relatório das respostas oferecidas. Na oportunidade, o Secretário foi informado da necessidade de resposta formal ao ofício. Tendo em vista o teor da informação lançada nos autos, dando conta de que o Secretário Municipal de Saúde informou já ter sanado as omissões apontadas, embora segundo ele não seja possível gerar relatório que comprove o lançamento das informações, foi determinado o contato com o CAOPS, através dos endereços de e-mail (ffigueiredo@mpes.mp.br, nascimento@mpes.mp.br, scristina@mpes.mp.br) constantes ao final do ofício OF/CAOPS/Nº0439082, que serviu de base à instauração da presente Notícia de Fato, solicitando-se informações sobre o cumprimento das obrigações pelo Município de Pancas. Em nova resposta o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde informou o que segue: "Em posse do Documento encaminhado a esta Secretaria Municipal de Saúde, e, diante da recomendação elaborada através do 5º levantamento realizado quanto a informações encaminhadas ao CAOPS, fazendo por meio de formulários disponibilizados. Ressalto que os formulários recebidos são encaminhados diretamente aos responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde solicitando deste modo o preenchimento e confirmação da finalização. Embora não nos possibilite a conferência da finalização do preenchimento do solicitado, aguardamos a disponibilidade de cada coordenador e ou Enfermeiro requisitado e a confirmação destes posteriormente. Entretanto, diante das diversas vezes nos encaminhado a documentação com os restantes de informação inexistente, aguardo retorno para confirmação da conclusão, no qual não temos a possibilidade de conferência como descrito acima. Conto com a colaboração e entendimento do Excelentíssimo Senhor Promotor". Verifica-se, pois, que a secretaria municipal de saúde vem adotando providências para sanar as faltas apontadas, determinando a cada unidade básica de saúde que passasse a instruir os Projetos Materno Infantil, Saúde Bucal e Saúde Mental, não havendo razão para o prosseguimento de apuração e/ou instauração de procedimento próprio, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 4º, incs. II e IV, da Resolução COPJ nº 006/2014. Publique-se.

Pancas/ES, 05 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa Gampes nº 2021.0023.3346-77

Promotoria de Justiça de Pancas

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de manifestação formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público, que consiste praticamente em reiteração de outras tantas manifestações formuladas no mesmo sentido, questionando o exercício das funções pelo professor Marcos Roberto Rangel, servidor público municipal lotado pela Secretaria Municipal de Educação, o que já gerou diversas instaurações de procedimentos, todos devidamente instruídos e arquivados, além de indeferimentos. A seguir transcrevemos o inteiro teor da singela manifestação: "*venho aqui mostra minha indignação sobre o funcionário Marcos Roberto Rangel está na saúde do município de Pancas e está recebendo pelo o Fundeb que é dignado somente pra professor, gostaria de saber justiça isso pode e está dentro da lei*". Todas as decisões de arquivamento foram anexadas ao presente expediente. É de causar estranheza a quantidade de manifestações reiteradas sobre um mesmo fato, que já foi objeto de apuração pelo Ministério Público, com oitiva do profissional implicado e pedido de esclarecimentos à secretaria municipal de administração e planejamento, possivelmente formuladas pela mesma pessoa. Nos autos de nº 2019.0006.8808-51, o professor Marcos Roberto Rangel prestou as seguintes declarações: "que é servidor efetivo do Estado do Espírito Santo desde o ano de 2014, exercendo o cargo de professor MAPB; que é efetivo também do Município de Pancas desde o ano de 2015, tendo exercido o cargo efetivo de técnico de enfermagem nos 10 anos anteriores; que como já era servidor efetivo do município, teve a obrigação de cumprir apenas 1 ano de estágio probatório; que acredita que pediu exoneração do cargo efetivo de técnico de enfermagem no dia 1º de fevereiro de 2015; que exerceu os dois cargos efetivos, um no Estado, conforme já informado, e outro no Município de Pancas, durante 1 ano; que atualmente exerce o cargo de professor MAPB no Estado, com carga horária de 25 horas, e exerce o cargo de professor efetivo no Município de Pancas com carga horária de 30 horas; que exerce seu cargo de professor do Estado na Escola Araribóia, enquanto que o vínculo efetivo no Município é exercido na Escola Municipal Emilio Klug, estando afastado de sua "cadeira" para atuar na função de suporte pedagógico; que sua carga horária é cumprida da seguinte forma: que nas segundas-feiras atua como suporte pedagógico do Município das 7h da manhã até 6h tarde, com uma hora de almoço; que nas terças-feiras atua das 7h da manhã até o meio dia na escola Araribóia, chega na Secretaria Municipal de Educação ao meio dia e geralmente sai às 16h50, retornando para o Araribóia e cumprindo suas horas de planejamento até às 20h; que nas quartas-feiras cumpre sua carga horária das 7h ao meio dia na Prefeitura, e das 13h às 20h no

Estado compreendendo horas aula e horas atividades; que nas quintas-feiras, cumpre 10 horas na Prefeitura; e nas sextas-feiras atua 10 horas na Escola Araribóia, sendo 9 horas aula e 1 hora de planejamento; que conforme explicitado, vem cumprindo integralmente sua carga horária; que esclarece que a função de suporte pedagógico consiste em coordenar programas integrados no Ministério da Saúde e no Ministério da Educação: PSE – Programa Saúde na Escola, Prefeito amigo da Criança, Programa Crescer Saudável, dentre outros; que informa que também exerce a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação”. Já nos autos de Notícia de Fato de 20200013304693, também devidamente arquivados, o professor Marcos Roberto Rangel declarou o que segue transcrito: “que o declarante é professor efetivo no município (séries iniciais do ensino fundamental) desde 4 de fevereiro de 2015; que foi designado para a função de suporte pedagógico desde 28 de janeiro de 2017; que sua função é relacionada com o programa saúde na escola; que o programa atua junto às crianças dando suporte de saúde, identificando demandas de saúde entre os escolares; que com a pandemia a demanda englobou também os profissionais da educação; que os atos de nomeação são feitos pela secretaria municipal de educação; que os interessados em obter a função fazem requerimento na prefeitura, que em seguida é encaminhado à Secretaria Municipal de Educação; que por conta disso esclarece que não está em desvio de função, sendo efetivo e tendo cumprido o estágio probatório; que no que se refere à denúncia, esclarece que a servidora Fabrícia Campo Dalorto é diretora de programas de saúde, estando devidamente nomeada para tanto; que nega de forma veemente as informações no final da denúncia, relativa à prática de supostos atos intimidatórios”. Em seguida, outra manifestação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público (OUV2020074032), que gerou a instauração dos autos de Notícia de Fato nº 20200017845573. Na manifestação, a parte final fazia referência ao professor Marcos Roberto Rangel: “Marcos Roberto Rangel que orientou a todos para esconder a verdade, servidor esse que também encontra-se em desvio de função em tempo integral na saúde, sendo que assina seus pontos na Secretaria de Educação para fingir estar lá trabalhando, aproveitando também para denunciar esse servidor sem ética e respeito ao povo que paga seu salário”. Por fim, fazemos referência a mais uma manifestação formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público, a de nº OUV2020072033, que gerou a instauração dos autos de Notícia de Fato nº 20200013304693. A seguir transcrevemos o teor da manifestação: “Venho denunciar a atuação de profissional em desvio de função. O Sr. Marcos Roberto Rangel, professor efetivo, está atuando junto a Secretaria de Saúde com a justificativa de estar articulando o programa de saúde na escola a secretária de saúde, porém o mesmo exerce o cargo de Diretor de programas onde a servidora Fabrícia Campo Dall Orto que assina toda documentação e está nomeada para o cargo. Quando é preciso resolver qualquer assunto o Sr. Marcos que conduz toda situação, e o mesmo abusando da sua condição, humilha, altera a voz, faz ameaças persuasivas ao servidor que está na condição de subordinado”. Conforme já apurado pelo Ministério Público, o professor Marcos Rangel, que é efetivo no Município de Pancas, está afastado de sua cadeira em escola municipal para o exercício da função de “suporte pedagógico”, função está relacionada à saúde. Nas informações prestadas pela secretaria municipal de administração e planejamento consta que o referido servidor atua como Articulador do PSE Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto Presidencial nº 6286/2007, que surgiu como medida intersetorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação, na perspectiva de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes, jovens e adultos do ensino público. Informou as ações que o planejamento do PSE envolve e salientou que o professor Marcos Roberto Rangel desenvolve ações que são abarcadas pelo sistema único de saúde, além de trata-se de servidor efetivo, que passou por estágio probatório e que desempenha suas funções sem nenhum caráter de proteção política. Não vislumbramos, mais uma vez, nenhuma ilegalidade na função exercida pelo professor nem muito menos qualquer tipo de desvio de função, razão pela qual INDEFIRO A INSTAURAÇÃO de procedimento, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 13, da Resolução COPJ nº 006/2014, que dispõe que “Será indeferida a instauração de notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível”. Comunique-se. Publique-se.

Pancas/ES, 05 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0021.7654-21

1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Alegre/ES

Pessoa identificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 1º Promotor de Justiça de Alegre, nos termos do art. 2º, § 4º, II, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014, cientifica aos eventuais interessados que a **Notícia de Fato em epígrafe**, autuada nesta Unidade Ministerial para apurar os fatos constantes na **manifestação OUV2021089907** foi arquivada e encontra-se à disposição dos Órgãos Correicionais.

Alegre/ES, 08 de novembro de 2021.

MATHEUS LEME NOVAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0020.5473-68

Promotoria de Justiça de Águia Branca

Pessoa identificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Águia Branca, atendendo ao disposto no artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), cientifica aos possíveis interessados sobre a Decisão de Arquivamento referente a Notícia de Fato Gampes nº 2021.0020.5473-68, que teve origem com Manifestação Anônima OUV2021089355 (doc. 01852637), advinda do sistema de Ouvidoria do MPES, noticiando suposta situação de trabalho escravo na Fazenda São Silvestre - sob a gerência de ERLI -, localizada no patrimônio São José, zona rural de Águia Branca/ES. A manifestação foi feita de forma anônima, sem qualquer anexo que, minimamente, corrobore com a denúncia de trabalho escravo. Após provocação ministerial, a Polícia Civil informou que (doc. 01935467): (i) prosseguiram até a Fazenda São Silvestre, localizada no Córrego do Trinta neste município com o intuito de averiguar a denúncia sobre trabalho escravo. Já nas imediações da fazenda procuraram informações com o Sr. Sergio Souza, o qual é o vizinho mais próximo, sobre as denúncias de trabalho escravo. Sergio informou que reside ali há bastante tempo e que nunca ouviu falar que tal coisa tenha ocorrido ou ocorre na fazenda. Informando ainda que até onde sabe todos os funcionários da fazenda tem suas carteiras de trabalho assinadas; (ii) prosseguindo nas indagações com Sergio sobre o que possa ter levado alguém a fazer denúncia sobre trabalho escravo na fazenda São Silvestre, Sergio lembrou que recentemente mudou uma família para a fazenda, os quais não sabe informar nomes, que estavam passando por algumas dificuldades financeiras e logo que chegaram de mudança na fazenda foi postado no grupo de WhatsApp da comunidade da Igreja Católica do Córrego do Trinta, da qual faz parte, a situação desta família. Segundo Sergio a referida família já chegou à fazenda com dificuldades financeiras e de saúde, uma vez que a matriarca daquela família estava até internada. Sergio informou que a comunidade ao tomar conhecimento dos fatos preparou uma cesta básica para aquela família e que ele próprio foi quem levou a cesta até a residência deles. Segundo Sergio este deve ter sido o motivo de tal denúncia. (iii) Após conversarmos com Sergio prosseguimos até a fazenda onde procuramos pelo gerente o Sr. Eri Paulo de Souza. Eri não se encontrava em sua residência, somente sua esposa a Sra. Neide Bollis Alexandre. A Sra. Neide nos informou que ela e seu esposo trabalham para o proprietário da referida fazenda a mais de vinte anos, mas que naquela fazenda estão há aproximadamente oito meses, mas ressaltou que durante todos estes anos que trabalham para o proprietário nunca teve conhecimento de trabalhos escravos, nem na Fazenda São Silvestre nem em outras que seu marido gerenciou. Indagando a Sra. Neide se havia alguém ali na fazenda que estaria passando por alguma necessidade esta nos relatou o mesmo fato que nos foi relatado pelo Sr. Sergio, vizinho da fazenda. A Sra. Neide nos relatou que tal família foi até a fazenda procurar serviço com seu esposo o qual os contratou e que esta família já chegou à fazenda com dificuldades financeiras, mas se controlaram logo que recebeu da fazenda seu primeiro salário. Além do acima exposto, foi encaminhado à Procuradoria Geral do Trabalho - 17ª Região, a cópia integral deste expediente, para ciência e providências que julgarem pertinentes (doc. 01873446). É o relatório. Nesse andar, a despeito do conteúdo da denúncia, o *Parquet* entende que deve prevalecer a conclusão de regularidade sugerida após a investigação realizada pela Polícia Civil, eis que, à luz do regime jurídico administrativo, as informações prestadas possuem presunção de verdade e legalidade. É verdade que tal presunção não é absoluta, cabendo prova em contrário. Ocorre que, a manifestação que originou esta NF é anônima, o que inviabiliza a complementação e/ou contraposição do(a) comunicante. Diante do exposto, impõe-se a ausência de prova quanto aos fatos narrados

na denúncia e, via de consequência, o arquivamento da presente Notícia de Fato, conforme preceitua Emerson Garcia: "Em resumo, pode-se dizer que, de um modo geral, a falta de uma das condições da ação conduz ao encerramento das investigações, via arquivamento, sem que se viole, no particular, o princípio da obrigatoriedade. Também a falta de algum dos pressupostos processuais. Daí, repisa-se: deve prevalecer a conclusão de regularidade sugerida pela Polícia Civil, após sua investigação (doc. 01935467). Registra-se, outrossim, que o arquivamento, de per si, não implica prejuízo aos interesses inicialmente tutelados neste procedimento, eis que os fatos ora tratados são passíveis de modificação a qualquer tempo, razão pela qual não está afastada a possibilidade de desarquivamento acaso haja alteração substancial e prejudicial A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Água Branca/ES, 03 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS DE VARGAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2021.0018.0312-71

Promotoria de Justiça de Água Branca

Pessoa identificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca, atendendo ao disposto no artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), cientifica aos possíveis interessados sobre a Decisão de Arquivamento referente a Notícia de Fato Gampes nº 2021.0018.0312-71, que teve origem com Manifestação Anônima OUV2021088190, advinda do sistema de ouvidoria do MPES, solicitando que este Órgão Ministerial apure suposto desvio de função por parte do servidor AUDINES ANGELO, onde o mesmo é servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Água Branca/ES no cargo de assistente administrativo e advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 8.715, não exercendo cargo jurídico de Advocacia Pública na Prefeitura, consta ainda que o referido servidor estaria atuando no PJE nº 5000089-64.2020.8.08.0057 sem a devida procuração, tendo como parte a Prefeitura Municipal de Água Branca/ES. Diante da solicitação supramencionada, este Parquet provocou a Prefeitura Municipal de Água Branca pelo e-mail gabinete@prefeitura.deaguabranca.es.gov.br através do OF. MPES-PJGAB Nº 273/2021 (id 01744565) e a 5ª Subseção de Barra de São Francisco/ES pelo OF. PJGAB/MPES Nº 274/2021 (id 01744637). Em resposta, o Prefeito de Água Branca/ES através do OF/GP/PMAB/Nº 273/2021 (id 01776775) informou que o referido servidor público municipal AUDINES ANGELO recebe gratificação no valor de 50% sobre o salário-base para a realização de serviços de assistência jurídica, conforme o Decreto nº 9.270/2021, não sendo impedido que o servidor ajuíze ações, redija e protocolize petições etc., uma vez outorgada procuração com poderes para atuar em nome do Município de Água Branca/ES. Informou, ainda, que em relação ao processo nº 5000089- 64.2020.8.08.0057 houve um erro pelo servidor que acabou esquecendo de anexar a procuração nos autos de acordo com a que está em anexo no id 01776775 e também não houve intimação do Juiz para que o Município regularizasse o feito juntando o instrumento procuratório. O servidor só peticionou uma única vez nos autos, tendo referido processo já ter sentença proferida de extinção do feito sem julgamento do mérito. A 5ª Subseção de Barra de São Francisco/ES, apresentou através do Ofício nº 036/2021 (id 01893030), certidão nº 1960/2021 -CAD, constando a regularidade da inscrição do Dr. AUDINES ANGELO. Analisando os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Água Branca/ES e a 5ª Subseção de Barra de São Francisco/ES, constantes no id 01776775 e 01893030 verifica-se que a situação está regular, uma vez que foi comprovado que o referido servidor AUDINES ANGELO, recebe gratificação no valor de 50% sobre o salário base, em conformidade com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 955/2010, de 23/03/2010 para a realização de serviços de assistência jurídica, que foi regularizada através do Decreto nº 9.270/2021, publicado em 08 de março de 2021.

Segundo a jurisprudência do STJ, a acumulação de cargos irregular não configura necessariamente um ato de improbidade administrativa, devendo ser considerada uma série de elementos no caso concreto. Na hipótese de acumulação de cargos ou no caso do recebimento da gratificação para a prestação de assistência jurídica, se consignada a efetiva prestação de serviço público, o valor irrisório da contraprestação paga ao profissional e a boa-fé do contratado, há de se afastar a violação do art. 11 da Lei nº 8.429/1992. Isso se dá sobretudo quando as premissas fáticas do acórdão recorrido evidenciam a ocorrência de simples irregularidade e inexistência de desvio ético ou inabilitação moral para o exercício do múnus público. (Precedente: REsp 996.791/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 8.6.2010, DJe 27.4.2011.) Nesse sentido é a jurisprudência, senão vejamos: EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇO PÚBLICO. MODICIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO PAGA AO PROFISSIONAL CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE DESVIO ÉTICO OU DE INABILITAÇÃO MORAL PARA O EXERCÍCIO DO MUNUS PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. 1ª Lei nº 8.429/1992 visa a resguardar os princípios da administração pública sob o prisma do combate à corrupção, da imoralidade qualificada e da grave desonestidade funcional, não se coadunando com a punição de meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares, as quais possuem foro disciplinar adequado para processo e julgamento." (Nesse sentido: REsp 1.089.911/PE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 17.11.2009, DJe 25.11.2009.) 2. Na hipótese de acumulação de cargos, se consignada a efetiva prestação de serviço público, o valor irrisório da contraprestação paga ao profissional e a boa-fé do contratado, há de se afastar a violação do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, sobretudo quando as premissas fáticas do acórdão recorrido evidenciam a ocorrência de simples irregularidade e inexistência de desvio ético ou inabilitação moral para o exercício do múnus público. (Precedente: REsp 996.791/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 8.6.2010, DJe 27.4.2011.). Agravo regimental improvido. AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.245.622 - RS (2011/0046726-8). ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS - LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA TOTAL - FUNDAMENTO - PARECER DA AGU - IMPOSSIBILIDADE - ART. 37, XVI, DA CF/88 E ART. 118, § 2º, DA LEI Nº 8.112/1990 - EXEGESE. I - O ato impugnado admite a acumulação, determinando apenas - com base no Parecer AGU nº 145 - que a carga horária de um dos cargos seja reduzida, a fim de que a jornada de trabalho total seja limitada a 60 (sessenta) horas. II - Dessume-se, portanto, que não está em discussão, na presente ação, se os cargos são ou não acumuláveis, mas se é lícita a determinação de redução da carga horária. III - Tanto a Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, como a Lei nº 8.112/1990, em seu art. 118, § 2º, condicionam a acumulação à compatibilidade de horários, não fazendo qualquer referência à carga horária. IV - Sendo assim, desde que comprovada a compatibilidade de horários, como, de fato, ocorreu no caso em análise, fls. 24 e 26, não há que se falar em limitação da jornada de trabalho. V - Remessa e apelação desprovidas." (TRF 2ª Região, AMS 20065101001220-5, Rel. Des. Sérgio Schwaitzer, Sétima Turma, DJ 26.10.2006, p.207). Registra-se, outrossim, que o arquivamento, de per si, não implica prejuízo aos interesses inicialmente tutelados neste procedimento, eis que os fatos ora tratados são passíveis de modificação a qualquer tempo, razão pela qual não está afastada a possibilidade de desarquivamento acaso haja alteração substancial e prejudicial A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Água Branca/ES, 03 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS DE VARGAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2016.0036.9067-07

Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES

Pessoa identificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES, vem por meio deste, nos moldes do artigo 24, inciso I, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Inquérito Civil nº 2016.0036.9067-07, instaurado nesta Promotoria de Justiça para "Apurar a ocorrência de dano ambiental e violações as normas de proteção ao meio ambiente em decorrência da construção de moradias populares pelo Município de Presidente Kennedy, sem a emissão de licença ambiental na localidade Boa Esperança.", foi ARQUIVADO.

Ante ao comando do artigo 24 da Resolução nº 006/2014, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, que julgará a promoção de arquivamento, interessados poderão apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do procedimento objetivando modificar a presente decisão, esclarecendo, ainda, nos termos da Súmula CSMP nº 015, que o Conselho Superior do Ministério Público não conhecerá de razões escritas e documentos apresentados por requerente não identificado, uma vez

que o anonimato impede sejam aferidas a legitimidade e interesse, exigidos no art. 24, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Presidente Kennedy/ES, 05 de novembro de 2021.

LUCAS LOBATO LA ROCCA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0014.3099-16

Promotoria de Justiça de Jerônimo Monteiro

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através da Promotoria de Justiça de Jerônimo Monteiro, e conforme determinação do artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Notícia de Fato tombada sob o número 2021.0014.3099-16, instaurada para averiguar a denúncia de suposta existência de parcelamento irregular do solo às margens da BR 482, Jerônimo Monteiro-ES, foi ARQUIVADA. O noticiante fica cientificado de que cabe recurso da presente decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Jerônimo Monteiro/ES, 08 de novembro de 2021.

MÁRCIO AULETE DE RONAI PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0018.4172-58

Promotoria de Justiça de Ibirapu

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de Ibirapu/ES, vem através deste, conforme determina a Resolução CPJ nº 006/2014, informar que a Notícia de Fato suprarreferida, que teve por objeto "Apurar suposta irregularidade na contratação do cargo de Pedagogo Raphael Barros Teixeira pelo Município", foi arquivada, podendo haver recurso da decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014 e Súmula nº 06 da Resolução CSMP nº 011/2020.

Ibirapu/ES, 08 de novembro de 2021.

FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº MPES nº 2021.0013.9968-02

Promotoria de Justiça de Pancas

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 14/07/2021, com o fim de solicitar consulta com médico Neurologista, para preenchimento de formulário de solicitação do medicamento Topiramato 100mg para a Sra. Gracilda Shroder. O procedimento teve origem em virtude de termo de informação prestado pela Sra. Gracilda Shroder, no qual consta que a pleiteante não estava conseguindo marcar consulta com neurologista através da Secretaria de Saúde deste Município, ressaltando que necessita se submeter a consulta para que possa conseguir obter o medicamento que faz uso, Topiramato 100mg. Foi encaminhado ofício ao Secretário Municipal de Saúde para que providenciasse a marcação de consulta com médico neurologista para a Sra. Gracilda Shroder. Em resposta, foi informado que a médica da área na qual reside a paciente solicitou a marcação da consulta, solicitação datada de 26/08/2021. Encaminhado e-mail para a farmacêutica responsável pela Farmácia Básica de Pancas a fim de que informasse a respeito da possibilidade de fornecimento da medicação que a paciente precisa pelo Estado, esta encaminhou resposta afirmando que a solicitação do medicamento deve ser feita por médico neurologista, pois assim exige o sistema. Despacho determinou que fosse mantido contato com a Sra. Gracilda para que informasse se conseguiu realizar a consulta médica, constando informações nos autos de que não foi possível manter contato com ela, sendo tentado contato via telefone por três dias. Na data de 07/10/2021 compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Gracilda Shroder, quando informou que a consulta com médico neurologista havia sido agendada, mas que o carro da saúde a buscou no horário em que a consulta havia sido agendada, portanto, considerando que chegaria muito atrasada, já que a consulta seria na cidade de Colatina, desistiu de ir, tendo solicitado a marcação de outro dia e horário para a realização de consulta. Despacho determinou que fosse mantido novo contato com a Sra. Gracilda Sroder para verificar se se submeteu a consulta médica, porém, conforme informação constante nos autos, não foi possível obter êxito. É o relatório. Conforme se verifica, este órgão ministerial não obteve êxito no contato com a pleiteante para verificar se havia realizado a consulta médica com neurologista. Ressalta-se que a forma pela qual mantemos contato com os pleiteantes nesta Promotoria é através de telefone, ou e-mail, sendo que a impossibilidade de se manter contato com a pleiteante também impossibilita a adoção de qualquer providência por este órgão ministerial. Dessa forma, diante da inércia da pleiteante, determino o arquivamento deste procedimento, sem necessidade de remessa dos autos ao CSMP. Anote-se no Gampes.

Pancas/ES, 08 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH

PORTARIA CREH Nº 3243, de 08 de novembro de 2021.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias do servidor HENRIQUE SILVA ALLEMAND, a partir de 04.11.2021, referente ao período aquisitivo de 05.04.2020 a 04.04.2021, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.3302.0029125/2021-28.

PORTARIA CREH Nº 3244, de 08 de novembro de 2021.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora LORENA CARLA MACEDO DA SILVA, a partir de 26.10.2021, referente ao período aquisitivo de 27.08.2019 a 26.08.2020, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1123.0028977/2021-43.

PORTARIA CREH Nº 3245, de 08 de novembro de 2021.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 2 dias, à servidora MARIA CECILIA RAMOS E SOUZA BONELLI, a partir de 21.10.2021, na forma do art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

PORTARIA CREH Nº 3246, de 08 de novembro de 2021.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora ELAINE CRISTINE FERREIRA DE LIMA RODRIGUES, a partir de 04.11.2021, referente ao período aquisitivo de 19.08.2021 a 18.08.2022, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0082.0029162/2021-90.

PORTARIA CREH Nº 3247, de 08 de novembro de 2021.

DEFERIR o pedido de transferência do 2º período de férias do servidor FERNANDO AUGUSTO MOREIRA TAVARES, do mês de novembro de 2020 para novembro de 2021, referente ao período aquisitivo de 24.08.2019 a 23.08.2020, para gozo a partir de 16.11.2021, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1188.0024258/2021-90.

PORTARIA CREH Nº 3248, de 08 de novembro de 2021.

DEFERIR o pedido de transferência do 1º período de férias do servidor FERNANDO AUGUSTO MOREIRA TAVARES, do mês de setembro de 2021 para janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo de 24.08.2020 a 23.08.2021, para gozo a partir de 10.01.2022, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1188.0024258/2021-90.

PORTARIA CREH Nº 3249, de 08 de novembro de 2021.

DEFERIR o pedido de transferência do 2º período de férias do servidor FERNANDO AUGUSTO MOREIRA TAVARES, do mês de novembro de 2021 para agosto de 2022, referente ao período aquisitivo de 24.08.2020 a 23.08.2021, para gozo a partir de 15.08.2022, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1188.0024258/2021-90.

PORTARIA CREH Nº 3250, de 08 de novembro de 2021.

CONCEDER férias residuais, por 19 dias, ao servidor MARCELO CASER, a partir de 16.11.2021, referente ao período aquisitivo de 17.06.2019 a 16.06.2020, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1124.0029196/2021-32.

PORTARIA CREH Nº 3251, de 08 de novembro de 2021.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora JULIANA SENA SOUZA, a partir de 26.10.2021, referente ao período aquisitivo de 05.06.2020 a 04.06.2021, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1126.0028706/2021-40.

PORTARIA CREH Nº 3252, de 08 de novembro de 2021.

CONCEDER férias residuais, por 26 dias, à servidora PAULA FIOROT MASSARIOL CALIARI, a partir de 22.11.2021, referente ao período aquisitivo de 20.08.2020 a 19.08.2021, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1141.0029020/2021-67.

PORTARIA CREH Nº 3253, de 08 de novembro de 2021.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora QUÉZIA DE OLIVEIRA BEZERRA, a partir de 04.11.2021, referente ao período aquisitivo de 01.12.2019 a 30.11.2020, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1180.0029116/2021-91.

PORTARIA CREH Nº 3254, de 08 de novembro de 2021.

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidor(ROUFLAN DOS SANTOS ANDRADE, do mês de novembro de 2021 para dezembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 06.02.2019 a 05.02.2020, para gozo a partir de 01.12.2022, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1158.0029346/2021-31.

PORTARIA CREH Nº 3255, de 08 de novembro de 2021.

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora HANNE NIPPES BRAGANÇA GUEDES, do mês de novembro de 2021 para outubro de 2022, referente ao período aquisitivo de 25.08.2020 a 24.08.2021, para gozo a partir de 01.10.2022, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0066.0028785/2021-33.

PORTARIA CREH Nº 3256, de 08 de novembro de 2021.

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora HANNE NIPPES BRAGANÇA GUEDES, do mês de outubro de 2021 para novembro de 2021, referente ao período aquisitivo de 25.08.2019 a 24.08.2020, para gozo a partir de 17.11.2021, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0066.0028785/2021-33.

PORTARIA CREH Nº 3257, de 08 de novembro de 2021.

CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora ROBERTA NAUMANN MARGOTTO, no dia 28.10.2021, na forma do art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0082.0028692/2021-73.

PORTARIA CREH Nº 3258, de 08 de novembro de 2021.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora BRENDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, a partir de 04.11.2021, referente ao período aquisitivo de 02.12.2020 a 01.12.2021, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0004.0029132/2021-33.

Vitória, 08 de novembro de 2021.

ELIZÂNGELA PERUCHI RAMPINELLI

GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021**

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", objetivando a **prestação de serviços de desenvolvimento de software na metodologia Ágil para construção de aplicativo móvel para coleta, armazenamento e distribuição de arquivos**, conforme processo MP nº 19.11.0035.0020027/2021-90. O julgamento do certame está previsto para o dia **23/11/2021, com início da sessão às 14h**. O valor total máximo estimado da licitação é de **R\$ 143.625,00**. O Edital e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site: www.licitacoes-e.com.br, nº licitação: **906654**.

Vitória, 08 de novembro de 2021.

EDUARDO DA SILVA KRÜGER

PREGOEIRO CPL/MPES